



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.731, DE 10 DE JUNHO DE 2009

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado a suplementar dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

05 – DIV DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
05 03 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
15 451 0009 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
15 451 00091.010000 – Reforma, Manutenção e Ampliação da Rede iluminação Publica
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Ficha 353 - Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 15.000,00

Art 2º O valor do presente Crédito correrá por conta da transposição dos seguintes elementos econômicos, consignado no orçamento vigente :-

05 – DIV DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
05 03 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
15 452 0009 – Infra Estrutura Urbana
154520092.012000 – Manutenção do Serviço Municipal de Iluminação Publica
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Ficha 355 - Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 5.000,00

15 452 0009 – Infra Estrutura Urbana
154520092.012000 – Manutenção do Serviço Municipal de Iluminação Publica
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 358 - Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 10.000,00

TOTAL:-.....R\$ 15.000,00

Art 3º O objetivo constante desta Lei passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 25, de 21/12/2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2006/2009, bem como da Lei Complementar nº 38, 14/07/2008 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2009.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

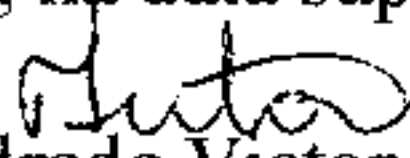
Estado de São Paulo

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins" 10 de junho de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – Jardim Alvorada – Fone (18) 3704-8500 – Fax (18) 3704-8501
CEP 15370-000 – Estância Turística de Pereira Barreto – SP – CNPJ 44.446.904/0001-10
Home: www.pereirabarreto.sp.gov.br – E-Mail: secretariageral@pereirabarreto.sp.gov.br